



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CONTRATO 006/2016/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EDITORA MEMORIA BRASILEIRA EIRELI ME, TENDO POR OBJETO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMPOSIÇÃO DE TEXTOS E FOTOS, CULMINANDO COM EDITORAÇÃO ELETRÔNICA, COM ARQUIVO FINAL FECHADO, COM CÓPIA PARA APROVAÇÃO, DO LIVRO "MATO GROSSO, UNIDADES MUNICIPALISTAS, SOCIEDADE E DESENVOLVIMENTO"

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado **EDITORA MEMORIA BRASILEIRA EIRELI ME**, no CNPJ nº 18.506.718/0001-10, com sede à Rua Professora Amélia Muniz, nº 107, sala 02, Bairro Cidade Alta, CEP: 78.030-385, Cuiabá- MT, neste ato representado pelo Senhor **João Carlos Vicente Ferreira**, CNH nº 00334512096, expedida pela DETRAN/MT, CPF nº 207.627.209-72, doravante denominada **CONTRATADA** nas quantidades estimadas de acordo com a classificação por ela alcançada no lote único, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Nº 10.520/2003, Decreto Estadual nº. 7217/2006, como também as propostas apresentadas, que ora integram este instrumento, independentemente de transcrição, e, também em conformidade com as disposições a seguir:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para composição de textos e fotos, culminando com Editoração Eletrônica, com arquivo final fechado, com cópia para aprovação, do livro “MATO GROSSO, UNIDADES MUNICIPALISTAS, SOCIEDADE E DESENVOLVIMENTO” , conforme condições e especificações constantes na Clausula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E DA QUANTIDADE

2.1 – Contratação de empresa especializada para composição de textos e fotos, culminando com Editoração Eletrônica, com arquivo final fechado, com cópia para aprovação, do livro “MATO GROSSO, UNIDADES MUNICIPALISTAS, SOCIEDADE E DESENVOLVIMENTO”

2.2 – Os preços, as quantidades e as especificações dos serviços a serem contratados, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unid. Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Pesquisa de campo e bibliográfica, para organização de base de dados sobre os Cento e quarenta e um municípios, e do estado como um todo	Unid	01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
2	Produção e reprodução de fotos	Unid	01	R\$ 30.000	R\$ 30.000
3	Composição de textos, revisão histórica, ortográfica e gramatical	Unid	01	R\$ 122.000,00	R\$ 122.000,00
4	Editora Eletrônica e criação de capa	Unid	01	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

5	Registro de ISBN, ficha catalográfica, código de barras, depósito na Biblioteca Nacional	Unid	01	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
6	Arquivo Final Fechado com Cópia para aprovação	Unid	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
TOTAL					R\$ 225.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

3.1 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente por reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta minuta, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 – O Contrato derivado desta minuta de contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2 – Por se tratar de contratação por inexigibilidade, integram este termo os anexos I a VI.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A AQUISIÇÃO

5.1 – Para a concretização da eficácia dos serviços demandados por esta contratação, é necessário que os trabalhos sejam realizados por profissional com diversas especialidades ou disciplinas, que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

detenham conhecimentos sobre história mundial, brasileira e especialmente a de Mato Grosso, de topomínia mato-grossense, que aplicados de forma integrada produzirão os textos finais com coesão e coerência, capazes de subsidiar e despertar o interesse de quantos tiverem a oportunidade de acesso ao livro a ser produzido.

5.2 – Este produto servirá, ainda, de referência para outras instituições, governamentais ou não, e também empresariais para fins de desenvolvimento de suas atividades com base nos dados históricos, sociais e econômicos.

5.3 – A Editora Memória Brasileira foi contratada para apresentar proposta com base na demanda apresentada pelo órgão contratante, a qual juntamente apresentou farta demonstração do desempenho de tais atividades, fazendo jus à sua notória trajetória em serviços de elaboração de textos relacionados com o desenvolvimento de Mato Grosso, pois é proprietária dos direitos de autor do escritor João Carlos Vicente Ferreira, conforme contrato em anexo, que tem notória especialização e exclusiva qualificação detentor de elevada experiência, tendo desenvolvido estudos aprofundados para os serviços, objeto desta contratação, gozando de alto conceito entre seus pares, conforme atesta seu currículo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O gerenciamento deste instrumento caberá a **CONTRATANTE**, através do seu representante, neste ato denominado FISCAL DO CONTRATO, devidamente credenciado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à **CONTRATADA** (art. 67 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

7.1 – Os serviços executados serão entregues em forma de livros e relatórios mensais de execução de forma impressa e em dispositivos eletrônicos de memória *flash (pen drive)* conforme consta na descrição dos itens no tópico 3 deste termo de referência e cronograma de execução no anexo II.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA OITAVA - LOCAL DE ENTREGA DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 – O objeto contratado deverá ser entregue na **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, na Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira, Av. André Antonio Maggi, lote 06, setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá – MT, no horário das 08h00min as 18h00minhoras.

CLAÚSULA NONA – PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 – A **CONTRATADA** terá o prazo de 04 (quarto) meses para a execução dos serviços contratados;

9.2 – Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, mediante a apresentação/autorização de cronograma de aplicação dos serviços, com data e hora estabelecidas pelo fiscal responsável.

9.3 – Em havendo atraso na execução do serviço a **CONTRATANTE** aplicará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 – A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandada pela **CONTRATANTE**, dentro das especificações do objeto da contratação, incluindo seus anexos;

10.2 – Disponibilizar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE** e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

10.3 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.4 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no termo de referência, neste contrato, e seus anexos;

10.5 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

10.6 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto contratado, devendo as supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10.7 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.8 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um preposto legal, o qual será responsável pela fiscalização e execução dos serviços, além de se manter solícito aos eventuais apontamentos e pedidos de esclarecimentos por parte da **CONTRATANTE**;

10.9 – A **CONTRATADA** ficará obrigado a executar os serviços deste contrato, pretendidos pela **CONTRATANTE** nos prazos estipulados no cronograma de execução (anexo II);

10.10 – Arcar com os custos de honorários técnicos e previdenciários dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços quer seja por ato cooperativo, CLT ou terceiros, bem como, com gastos gerais administrativos, estatutários, operacionais (deslocamentos, hospedagem, materiais e serviços diversos) necessários à execução dos serviços relacionados neste Contrato;

10.11 – Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.12 – Para fins de Controle da **CONTRATANTE**, e se necessário a conferência do Fiscal do Contrato, a **CONTRATADA**, conforme determina o Ministério Público Estadual em sua RECOMENDAÇÃO nº. 001/2011, arquivada na Superintendência de Aquisições Governamentais conforme CI nº. 003/2011/COJULG/SAG/SAD, deverá manter sob seu domínio todos os documentos dos seus colaboradores e/ou subcontratados, responsáveis pela execução dos serviços, que comprovem responsabilidade subjetiva e aptidão dos profissionais, no prazo em que perdurar o contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

10.13 – A **CONTRATADA** deverá possuir, em seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para a execução dos serviços, a ser comprovado na assinatura do contrato, mediante a apresentação de certificado(s) de conclusão de curso(s);

10.14 – Responde a **CONTRATADA** nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus colaboradores, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

10.15 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços, nas quantidades e condições especificadas com a **CONTRATANTE**, contado a partir da assinatura do contrato, e recebimento da respectiva nota de empenho.

10.16 – Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

11.2 – Encaminhar a **CONTRATADA** as solicitações dos serviços com as necessidades a serem desenvolvidas;

11.3 – Fornecer a **CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto desta Minuta de Contrato, inclusive permitindo ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega dos serviços desde que observadas às normas de segurança;

11.4 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições previstas no item do pagamento;

11.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.6 – Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

11.7 – Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas, na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

11.8 – Critérios para Controle dos Serviços:

- I. A Fiscalização da prestação dos serviços será exercida através de servidor(es) especialmente designado(s) na forma prevista na Lei 8666/93 e suas alterações, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a **CONTRATADA** (Lei 8666/93).
- II. Ao Gestor do Contrato compete analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades da **CONTRATANTE**.
- III. Ao Fiscal do Contrato, designado oficialmente pela **CONTRATANTE** cabe, no mínimo:
 - a) Acompanhar a execução, bem como o controle dos serviços disponibilizados nos eventos;
 - b) Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da **CONTRATADA**, sempre que for preciso;
 - c) Notificar a **CONTRATADA** sobre situações irregulares;
 - d) Como elemento fiscalizador de contrato deverá em cada execução de serviço, observar, isto para cumprir a obrigação da **CONTRATADA** deste documento;
 - e) Fiscalizar a execução dos serviços, condizentes com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 – A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia Contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93), para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

12.2 – A autorização contida na Sub-cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.

12.3 – A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

12.4 – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.5 – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

12.6 – O valor correspondente ao ressarcimento dos danos causados em bens de propriedade da **CONTRATANTE** será debitado de acordo com o preço de mercado, no primeiro pagamento a que a empresa fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por depósito a favor da **CONTRATANTE** através de DARF, ou descontado da garantia;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será(ao) da(s) seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão	Unidade	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
01	01.01	2.007	3.3.90.00	100

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

14.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 225.500,00** (duzentos e vinte cinco mil setecentos e quinhentos reais), conforme a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1 – Os pagamentos dos serviços prestados conforme Termo de Referência, 15 (quinze) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

15.2 – O pagamento dar-se-á em moeda corrente nacional, conforme Art. 5º da Lei nº 8.666/93, a ser efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente na data fixada, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da **CONTRATANTE**.

15.3 – O contrato não cria a obrigação de pagamento mensal mínimo a **CONTRATADA**, a qual somente terá direito a ressarcimento por serviços efetivamente realizados e atestados pelo fiscal designado pela **CONTRATANTE**;

15.4 – A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

I – Da comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais – FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social – correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

II – Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de certidões, conforme art. 29 da Lei nº 8.666/93;

III – Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela **CONTRATANTE**.

15.5 – O pagamento será efetivado por meio de emissão de Ordem Bancária, à ordem do favorecido, na agência e conta do Banco do Brasil ou outra indicada pela **CONTRATADA**.

15.6 – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

15.7 – A CONTRATADA indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;

15.8 – A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

15.9 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

15.10 – O pagamento efetuado a **CONTRATADA** não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

15.11 – Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

15.12 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

15.13 – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

16.1 – Este instrumento vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 – O inadimplemento das cláusulas estabelecidas nesta minuta de contrato pela **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30(trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

18.1 – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nesta minuta de contrato sujeita a **CONTRATADA** a multas, consoante o *caput* e §1 do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor contratado.

18.2 – Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

18.3 – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto Contratado, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor **CONTRATADO**.

18.4 – Se a **CONTRATADA** recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor Contratado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.5 – A **CONTRATADA** que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

18.6 – A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.

18.7 – As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

19.1 – No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art.109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

20.1 – O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do (a) servidor (a) designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no contrato.

20.2 – A fiscalização da **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

20.3 – A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas no contrato.

20.4 – A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta minuta de contrato, fornecendo informações, propiciando o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

acesso à documentação pertinente e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

20.5 – A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e demais normas aplicáveis.

21.2 – Esta Minuta de Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.3 – A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

21.4 – A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

21.5 – A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

21.6 – Será permitida a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a **CONTRATADA**, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e conseqüente garantia.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

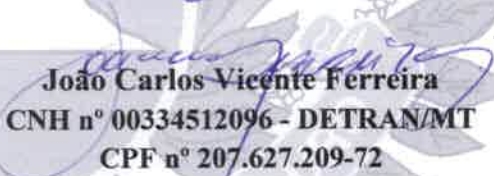
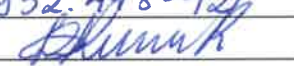
"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

22.1 – Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 29 de Janeiro de 2016.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Presidente Guilherme Maluf:  1º Secretário Ondanir Bortolini – Nininho: 
<u>CONTRATADA</u> EDITORA MEMORIA BRASILEIRA EIRELI ME CNPJ nº 18.506.718/0001-10	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> João Carlos Vicente Ferreira CNH nº 00334512096 - DETRAN/MT CPF nº 207.627.209-72 Assinatura: 
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Flávia da Silva Ribeiro</u> RG Nº: <u>23.392.713-X SSP/SP</u> CPF Nº: <u>124.952.498-926</u> ASSINATURA: 	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Paulo Emmanuel X. Almeida</u> RG Nº: <u>128.7069-2</u> CPF Nº: <u>14.765.043-70</u> ASSINATURA: <u>Paulo A.</u>